

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. ALÊ SILVA)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, para estabelecer, aos condenados pelo art. 32, a pena restritiva de direito de prestação de serviços voltada ao bem-estar dos animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, para estabelecer, aos condenados pelo art. 32, a pena restritiva de direito de prestação de serviços voltada ao bem-estar dos animais

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 32.

.....

§3º Deverá, independentemente da pena privativa de liberdade, aos condenados por este artigo, ser imposta a pena restritiva de direito de prestação de serviços voltada ao bem-estar dos animais.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo modificar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, para estabelecer que, independentemente da pena privativa de liberdade, seja aplicada pena restritiva de direito de prestação de serviços voltada ao bem-estar dos animais, aos condenados por práticas tipificadas no art. 32.

A legislação penal brasileira é demasiadamente branda ao tratar dos direitos dos animais. A pena de detenção de seis meses a um ano para quem pratica ato tipificado pelo art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, não serve para desestimular a sua prática, uma vez que não leva a efetiva restrição de liberdade do condenado, por força do art. 44 do Código Penal.

Diante disso, a fim de atuar na conscientização dos agressores, proponho o estabelecimento de uma pena restritiva de direito de prestação de serviços voltada ao bem-estar dos animais autônoma e independente da restritiva de direitos. Com isso, pretende-se reforçar o papel ressocializador e reintegrador da pena, para que o indivíduo condenado por maus-tratos não reincida na prática criminosa.

Em vista desses argumentos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que contribuirá para a proteção de nossos animais.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ALÊ SILVA